

ARTIGO 1º - Fica instituído o ^{abono} salário mensal de Cr. 600,00
(seiscentos cruzeiros) à esposa do funcionário público municipal,
casado em regime de comunhão de bens.

Parágrafo Único - O ^{abono} salário de que trata este artigo será
pago juntamente com o vencimento do funcionário.

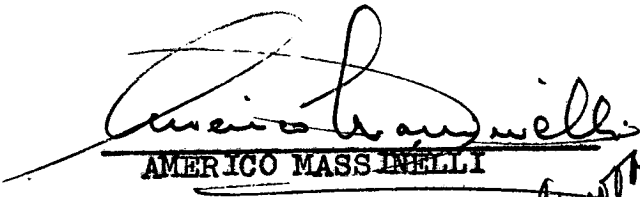
ARTIGO 2º - O ^{abono} salário referido no artigo 1º só será devi-
do, quando a esposa do funcionário não auferir renda ou receber
vencimento ou remuneração de quaisquer espécies.

ARTIGO 3º - O ^{abono} salário de que trata esta lei será pago a
partir do mês de Janeiro de 1.961, devendo o orçamento para -
aquele exercício consignar verba destinada a esse fim.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Setembro de 1.960


AMERICO MASSINELLI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Mobres Vereadores,

O projeto que à abalizada apreciação dos meus ilus-
trados pares apresento; foi urdido com a finalidade pre-
cípua de proporcionar aos funcionários públicos municipa-
is, meios de favorecer-lhes o sustento de suas famílias.

O recurso para fazer face às despesas oriundas da
lei em tela é a consignação no orçamento de 1961 as ver-
bas para esse fim

Assim sendo, espero a acolhida unânime dos meus cons-
picuos colegas.

*Ass. As Comissões
de Justiça e Financeira,
S.S. em 16/9/60
Gauldo Aguiar Junior*

*Apresentado em 1º
discurso S.S. em 23/9/60
Gauldo Aguiar Junior*
*Apresentado em 2º
discurso S.S. em 23/9/60
Gauldo Aguiar Junior*
*Apresentado em 3º
discurso S.S. em 23/9/60
Gauldo Aguiar Junior*

C Â M A R A M U N I C I P A L D E C A I E I R A S .PARECERES DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE FINANÇAS.

A iniciativa desta Propositura de autoria do nobre vereador AMÉRICO MASSIMELLI é oportuna e muito feliz. Homologada, vem resolver o cruciante problema financeiro com que lutam os servidores municipais, ante o encarecimento sempre ascendente do custo de vida.

Muito nos apraz externar o nosso parecer pela sua aprovação.

Embora sejamos uns dos primeiros a adotar tal medida no funcionalismo municipal, ela merece a nossa acolhida e é digna de louvor pois produzirá grande efeito nos lares dos dedicados servidores.

S.S. Em 20 de setembro de 1960.

Jon N. Massimelli (Relator).
[Assinatura] (Presidente).
Luiz Tuma Franco (Membro).
Luiz Carlos Anacleto (Membro).

*Aprovado o parecer
 S.S. em 23/9/60
 Gabriel de Aguiar Junior*